

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Estabelece direitos para os municípios que tenham estado de calamidade pública decretada e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todo município que tenha estado de calamidade pública decretado passa a ter os seguintes direitos:

I – prorrogação por noventa dias do pagamento de toda e qualquer dívida que a administração direta, indireta ou fundacional tenha para com a União;

II – antecipação de uma cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem que haja desconto posterior;

III – liberação obrigatória de todos os recursos orçamentários previstos no Orçamento Geral da união;

IV – liberação automática para os munícipes atingidos pela calamidade de suas contas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. O disposto no inciso I pode ser prorrogado por mais 180 dias se o órgão estadual da defesa civil mantiver o estado de calamidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública constitui-se em uma verdadeira tragédia para a vida dos municípios. Ao se registrar tal situação, é inadmissível que o município seja submetido as mesmas regras de cidades que não sofrem com calamidades.

Assim, o objetivo da presente lei é romper com barreiras burocráticas que não levam em consideração a gravidade de uma situação calamitosa. Não é possível que as autoridades de cada município tenham que se submeter as promessas que nunca se cumprem.

É necessário criar direitos para os municípios em tais situações, mesmo porque a celeridade em tais casos é essencial. O exemplo de Santa Catarina me fez ver como é necessário que tenhamos instrumentos de ação imediata e disparados automaticamente ao acontecimento dos fatos. Com isto, com certeza, cumprimos o dever de minorar os efeitos nas pessoas que, muitas vezes, ficam somente com a roupa do corpo como seus bens.

Senador RAIMUNDO COLOMBO